

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Processo Administrativo nº 6586/2025)

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A frota de veículos das diversas Secretarias Municipais de Mutunópolis-GO, desempenha papel essencial na execução das atividades administrativas, operacionais e de serviços públicos de interesse coletivo. Tais veículos são utilizados em serviços como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, transporte de pacientes, obras e serviços urbanos, patrulhamento e fiscalização, entre outras atividades essenciais.

Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva da frota é imprescindível para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Dentre os componentes que mais sofrem desgaste com o uso contínuo, destacam-se os pneus, cuja vida útil pode ser estendida de forma segura e econômica por meio da recapagem, desde que observados critérios técnicos e de segurança.

A recapagem de pneus representa uma alternativa economicamente vantajosa em relação à aquisição de pneus novos, promovendo significativa redução de custos e otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a segurança da frota. Além disso, trata-se de prática sustentável, pois contribui para a redução do descarte prematuro de pneus no meio ambiente.

O modelo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se o mais vantajoso e adequado à realidade municipal, pois possibilita a aquisição conforme a real demanda, sem a necessidade de armazenamento em excesso, além de garantir maior planejamento logístico e eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, técnica e economicamente justificada, por atender ao interesse público na garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à população, mediante a manutenção segura e eficaz da frota pública municipal.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações – PAC, tendo em vista que se trata do início de um novo mandato, ocasião em que a atual gestão municipal identificou a ausência de planejamento adequado por parte da administração anterior, a qual não realizou a formulação e consolidação da documentação necessária para inclusão da demanda no PAC.

Contudo, a contratação se revela urgente e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de infraestrutura, transporte e serviços urbanos, que dependem do funcionamento regular da frota de máquinas, caminhões e veículos leves pertencentes à municipalidade.

Diante dessa realidade, a atual Administração está promovendo a regularização da demanda, por meio da elaboração e formalização dos documentos técnicos e administrativos exigidos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de reforma (recapagem) de pneus, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Mutunópolis e suas Secretarias, conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento. Cada ordem deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão, com entrega no endereço da Secretaria de Administração: RUA CEARÁ ESQ. COM AV. JERUSALEM PRAÇA CIVICA SETOR ANHANGUERA Nº 263 – MUTUNÓPOLIS – GOIÁS CEP: 76540-000, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

O prazo de entrega de 10 dias justifica-se pela necessidade de reposição rápida da frota, evitando paralisações que comprometam os serviços públicos essenciais, garantindo eficiência, economicidade e continuidade operacional.

A empresa contratada deverá:

- Estar legalmente constituída, com objeto social compatível com a atividade de recapagem/reforma de pneus;
- Possuir registro nos órgãos competentes, incluindo CNPJ;
- Apresentar alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura local;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável à reforma de pneus, normas ambientais e de segurança;

- Possuir licença ambiental de operação válida (Resolução CONAMA nº 416/2009);
- Certificação do INMETRO no Programa de Avaliação da Conformidade (PAC);
- Garantir que os insumos utilizados atendam às normas ABNT e estejam homologados pelo INMETRO<sup>1</sup>;
- Observar integralmente a Portaria Nº 433/2021 – Reforma de Pneus – Requisitos e Procedimentos.
- Experiência mínima de 12 meses na execução de serviços de recapagem, comprovada por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Equipe técnica capacitada e treinada, com certificados de cursos ou treinamentos técnicos quando solicitados;
- Capacidade operacional para atender à demanda estimada do contrato, assegurando cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.
- Seguir normas da ABNT;
- Garantir desempenho e segurança equivalentes aos padrões do setor;
- Serviços garantidos por 06 meses ou 20.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Substituição imediata, sem ônus adicional, de pneus recapados que apresentem falhas técnicas decorrentes da execução do serviço.
- O Município será responsável pelo envio dos pneus até a contratada, arcando com todos os custos e ônus do transporte;
- A empresa contratada será responsável pelo retorno dos pneus recapados ao Município, devendo realizar a entrega na Secretaria Municipal de Administração;
- Pneus que não puderem ser recapados deverão ter sua destinação final realizada pela contratada, observadas as disposições contidas na Resolução Conama nº 416/09, na Instrução Normativa Ibama nº 9, de 20 de julho de 2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos<sup>2</sup>.
- Cumprimento integral da legislação ambiental vigente;
- Comprovação do destino ambientalmente correto de pneus inservíveis;
- Adoção de práticas sustentáveis e apresentação de documentação sempre que solicitada.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/10/inmetro-unifica-normas-de-reforma-e-recapamento-de-pneus>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/residuos/pneumaticos-inserviveis>

O recebimento dos pneus recapados seguirá as disposições do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**Recebimento Provisório:** O objeto será recebido de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**Recebimento Definitivo:** O objeto será recebido por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral às exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do serviço;

Prazos e métodos para recebimento provisório e definitivo serão definidos no contrato;

Ensaio, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada, salvo disposição em contrário.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2024, considerando as necessidades das secretarias, onde serão prestados aos munícipes os serviços necessários para manutenção de estradas, transporte, dentre outros, conforme demandas das secretarias municipais para o ano de 2025.

| LOTE | SEQUENCIA | PRODUTO                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------|----------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1    | 1         | Recapagem de pneus – 215/75R17,5 | SV      | 30,00      | R\$ 503,66     | R\$ 15.109,95  |
| 1    | 2         | Recapagem de pneus – 12-16.5     | SV      | 6,00       | R\$ 1.075,78   | R\$ 6.454,68   |
| 1    | 3         | Recapagem de pneus – 16.9x24     | SV      | 6,00       | R\$ 2.245,50   | R\$ 13.473,00  |
| 1    | 4         | Recapagem de pneus – 295/80R22.5 | SV      | 30,00      | R\$ 863,38     | R\$ 25.901,40  |
| 1    | 5         | Recapagem de pneus – 19.5x24     | SV      | 4,00       | R\$ 3.095,50   | R\$ 12.382,00  |
| 1    | 6         | Recapagem de pneus – 12.5/80x18  | SV      | 8,00       | R\$ 1.253,92   | R\$ 10.031,32  |
| 1    | 7         | Recapagem de pneus – 18.4x30     | SV      | 12,00      | R\$ 3.198,50   | R\$ 38.382,00  |
| 1    | 8         | Recapagem de pneus – 12.4x24     | SV      | 12,00      | R\$ 1.350,50   | R\$ 16.206,00  |
| 1    | 9         | Recapagem de pneus – 17.5x25     | SV      | 25,00      | R\$ 3.723,24   | R\$ 93.081,00  |
| 1    | 10        | Recapagem de pneus – 1400x24     | SV      | 10,00      | R\$ 2.297,16   | R\$ 22.971,65  |
| 1    | 11        | Recapagem de pneus – 750x16      | SV      | 30,00      | R\$ 407,92     | R\$ 12.237,45  |
| 1    | 12        | Recapagem de pneus – 1000x20     | SV      | 16,00      | R\$ 749,58     | R\$ 11.993,36  |
|      |           |                                  |         |            | Total          | R\$ 278.223,81 |

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Este levantamento de mercado integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à futura contratação de serviços de recapagem de pneus, com vistas a atender às necessidades das Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

A contratação em questão tem por finalidade assegurar a manutenção da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a otimização dos recursos financeiros, uma vez que a recapagem se apresenta como alternativa economicamente mais vantajosa em relação à aquisição de pneus novos.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a 03 (três) empresas especializadas no ramo de recapagem de pneus, atuantes no mercado regional. Foram solicitadas informações referentes a preços unitários, métodos de recapagem, garantias, prazos de execução e condições comerciais.

O levantamento também considerou as modalidades de contratação permitidas pela Lei nº 14.133/2021, avaliando os riscos e benefícios de cada uma.

Com base na análise de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas:

### **a) Registro de Preços (SRP)**

- Adequado à natureza recorrente e sob demanda do serviço.
- Permite que diferentes Secretarias e órgãos requisitem os serviços conforme a necessidade, evitando desperdícios e otimizando a gestão orçamentária.
- Modalidade recomendada.

### **b) Pregão Eletrônico – contratação direta por lote/item**

- Modalidade viável, pois trata-se de serviço comum de manutenção.
- Pode ser adotada caso haja demanda previamente dimensionada.

### **c) Dispensa de Licitação por valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)**

- Limitada ao valor de até R\$62.725,59 por exercício financeiro.
- Pouco recomendada, considerando que a demanda anual tende a superar esse limite.

### **d) Credenciamento**

- Alternativa possível, mas menos indicada.
- Poderia ser adotado caso se deseje habilitar múltiplos prestadores com preços padronizados.

Os resultados da pesquisa demonstram que não há restrição de mercado para o objeto pretendido, havendo ampla oferta de fornecedores. As diferenças entre as empresas concentram-se principalmente nos prazos de execução, métodos de recapagem e condições de garantia.

Considerando a recorrência da demanda, a economicidade e a eficiência administrativa, a solução mais adequada é a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o Termo de Referência, de forma a assegurar contratações sob demanda ao longo do exercício.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor foi realizada mediante constatação de acordo com a cotação dos itens, levando em consideração o gasto no ano de 2024, com os acréscimos decorrentes do aumento das demandas da Secretaria para o ano de 2025.

Deste modo, o valor estimado para contratação do objeto deste estudo é de **R\$ 278.223,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)**

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se a contratação do serviço para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) contrata-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que

comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atenção ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto, registra-se que, no caso específico da contratação de serviços de recapagem de pneus, não se mostra conveniente nem economicamente vantajoso proceder ao fracionamento da demanda.

Primeiramente, deve-se considerar que a logística de transporte dos pneus até as empresas prestadoras representa um custo relevante no processo. O eventual parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores implicaria em deslocamentos adicionais, com consequente aumento das despesas com transporte, além de maior tempo despendido pelas equipes responsáveis pela retirada e entrega dos pneus. Tal situação acarretaria ônus desnecessário à Administração e inviabilizaria a obtenção da economicidade almejada.

Ademais, a padronização dos serviços de recapagem é fator determinante para a segurança e a eficiência da frota municipal. A contratação de mais de uma empresa

poderia resultar em variações técnicas na execução do serviço, como diferenças na qualidade da borracha utilizada, no processo de aplicação e nos prazos de garantia. Essa heterogeneidade traria riscos à durabilidade dos pneus, à segurança dos veículos e à previsibilidade de custos futuros com manutenção.

Portanto, diante da necessidade de uniformidade nos procedimentos de recapagem, garantia de qualidade e redução de custos logísticos, a Administração conclui pela inviabilidade do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços, de modo a assegurar maior controle, eficiência operacional e economicidade ao erário.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação proporcionará à Administração Municipal uma redução significativa de custos relacionados à manutenção da frota, uma vez que a recapagem é notoriamente mais econômica que a aquisição de pneus novos. Dessa forma, será possível ampliar a vida útil dos pneus já existentes, permitindo a alocação mais eficiente dos recursos públicos em outras áreas prioritárias.

Outro resultado relevante será a melhoria na gestão da frota municipal, garantindo maior disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos sólidos e atividades administrativas. A manutenção preventiva e corretiva proporcionada pela recapagem contribuirá para a diminuição do tempo de inatividade dos veículos, assegurando maior continuidade e eficiência nas atividades desenvolvidas.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para a padronização e segurança dos serviços de recapagem, evitando variações de qualidade entre diferentes fornecedores. Isso reflete em maior confiabilidade na execução do serviço, previsibilidade no desempenho dos pneus recapados e redução de riscos de acidentes ou falhas mecânicas relacionadas à má conservação dos pneus.

Por fim, os resultados da contratação também repercutem em benefícios ambientais, considerando que a recapagem possibilita a reutilização de pneus, diminuindo a necessidade de descarte e contribuindo para a redução dos impactos ambientais gerados pelo acúmulo de resíduos. Trata-se, portanto, de uma solução que atende simultaneamente aos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para a plena execução do contrato e a garantia de que os serviços de recapagem atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, a Administração Municipal deverá proceder à designação formal de um gestor e de um fiscal do contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Tais agentes públicos terão a atribuição de acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados e zelar pela observância das obrigações assumidas pela contratada.

O fiscal do contrato terá papel essencial na avaliação da qualidade dos pneus recapados, cabendo-lhe atestar a entrega e verificar se o produto final está de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que regulamenta os padrões de segurança e desempenho do serviço de recapagem.

Nesse contexto, o gestor do contrato ficará responsável pela coordenação administrativa, acompanhando prazos, medições, pagamentos e eventuais ocorrências registradas durante a execução contratual. Já o fiscal atuará de forma mais técnica, inspecionando os pneus e emitindo relatórios de conformidade.

Considerando a natureza específica do objeto, a Administração deverá assegurar que os servidores designados estejam devidamente preparados para o exercício de suas atribuições. Para tanto, impõe-se a necessidade de promover capacitação técnica na área de fiscalização de serviços automotivos, com ênfase em critérios de qualidade exigidos pelo INMETRO e boas práticas de gestão contratual. Tal medida garantirá maior eficiência no acompanhamento da execução e reduzirá riscos de falhas, assegurando o pleno atendimento ao interesse público.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços de recapagem de pneus apresenta impactos ambientais positivos e negativos que devem ser devidamente considerados pela Administração. Como benefício direto, destaca-se a redução da geração de resíduos sólidos, já que a recapagem possibilita a reutilização da carcaça dos pneus, estendendo sua vida útil e diminuindo a necessidade de descarte precoce. Essa prática contribui de forma significativa para a diminuição do acúmulo de pneus inservíveis em aterros ou em áreas inadequadas, mitigando riscos de contaminação do solo, proliferação de vetores e combustão descontrolada.

Por outro lado, o processo de recapagem também pode gerar impactos ambientais negativos, como o consumo de energia elétrica, emissão de gases provenientes das etapas de vulcanização, além da geração de resíduos industriais (fragmentos de borracha e insumos químicos utilizados no processo). Se não houver manejo adequado, esses resíduos podem causar degradação ambiental e comprometer a qualidade do ar e do solo.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a Administração exija da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), além das regulamentações do CONAMA e das normas técnicas do INMETRO aplicáveis à recapagem. A empresa deverá possuir sistema adequado de destinação dos resíduos gerados, priorizando sua reutilização ou reciclagem, e comprovar a destinação ambientalmente correta das sobras de borracha e materiais inservíveis.

Adicionalmente, é importante que a Administração promova a fiscalização periódica das práticas ambientais da contratada, verificando se o processo produtivo atende às boas práticas de sustentabilidade. Dessa forma, será possível assegurar que os benefícios da recapagem, especialmente a redução do descarte irregular de pneus, superem os impactos negativos inerentes ao processo industrial, em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação mostra-se plenamente viável, tanto sob o aspecto técnico quanto sob o aspecto econômico e jurídico. Do ponto de vista técnico, trata-se de serviço comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores capacitados a executar a recapagem de pneus em conformidade com as normas do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis. Isso garante que a Administração poderá contar com fornecedores idôneos e com capacidade operacional para atender à demanda municipal.

Dessa forma, conclui-se que a execução dos serviços de recapagem de pneus é necessária, oportuna e viável, configurando-se como a solução mais adequada para a manutenção da frota municipal, com segurança, qualidade e respeito ao interesse público.

Mutunópolis-GO, 11 de agosto de 2025.

**FABIANO ULISSES DE SOUZA SECRETÁRIO**

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**VITORIA DOS SANTOS HENRIQUE**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**VIVIANE PATRICIA DA CUNHA SENA**

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE PLANEJAMENTO